

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 76

Disponibilização: 24/04/2023

Publicação: 24/04/2023



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 19/2023/GAB/CRE

Altera a Instrução Normativa nº 69/2022/GAB/CRE, a qual "Define os documentos admitidos à comprovação da propriedade, da titularidade de domínio útil ou da posse a qualquer título, de imóvel rural, para efeitos de inscrição de produtor rural, consoante exigência contida nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 7º do Anexo XI do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018".

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de inserir novos documentos no rol de admissíveis para fins de concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO ao produtor rural,

D E T E R M I N A:

Art. 1º Os dispositivos adiante da [Instrução Normativa nº 69/2022/GAB/CRE](#), de 18 de outubro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - os incisos VI, VIII e IX do art. 2º:

"Art. 2º

VI - declaração de posse emitida por Prefeitura Municipal localizada no Estado de Rondônia, EMATER-RO, IDARON, FUNAI ou SEDAM-RO, podendo ser utilizado para a sua emissão o modelo definido no Anexo Único desta Instrução;

VIII - escritura pública de compra e venda ou contrato de compra e venda com reconhecimento de firma das partes;

IX - escritura pública de cessão de direitos hereditários ou contrato de cessão de direitos hereditários com reconhecimento de firma das partes; e" (NR)

II - o inciso IV do art. 3º:

"Art. 3º

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

....." (NR)

Art. 2º Acresce o inciso X ao art. 2º da [Instrução Normativa nº 69/2022/GAB/CRE](#), de 18 de outubro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 2º

X - comprovante de cadastro do estabelecimento agropecuário ou comprovante da exploração agropecuária emitidos pela IDARON.

....."

Art. 3º Fica revogado o inciso V do art. 3º da [Instrução Normativa nº 69/2022/GAB/CRE](#).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 24/04/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037454004** e o código CRC **BEBE7BE7**.